Pág 1 de 6 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/w5zEMm2NqsTZKiVqHxuTPeRQLGvhZZFX | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025

EMENTA:

"DÁ NOVA REDAÇÃO NOS ARTIGOS 127, 142 e 226, TODOS DO REGIMENTO INTERNO, INSTITUIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 216, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014".

Câmara Municipal de Jardinópolis
PROTOCOLO GERAL 113/2025
Data: 20/05/2025 - Horário: 08:51
Legislativo

SENHORES VEREADORES

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º O artigo 127 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 216, de 02 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 127 - Findo o expediente o Presidente determinará ao primeiro secretário a efetivação da chamada regimental para que possa iniciar a ordem do dia.*

Art. 2º A redação do artigo 142 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 216, de 02 de dezembro de 2014, passa a ser a seguinte:

> *"Art. 142 - A proposição será protocolada na Casa Legislativa no formato físico ou virtual e o Departamento de Assistência Técnica Legislativa deverá promover o protocolo, cadastro, autuação e encaminhamento para os demais setores competentes, observado o seguinte:*
>
> *I – Proposição apresentada no formato físico será transformada em virtual, preferencialmente em formato pdf pesquisável;*
>
> *II – Tratamento da proposição nos termos da lei federal de proteção de dados, com acesso liberado para o público, desde que não seja qualificado e reconhecido como restrito pelo autor da proposição ou Presidência;*

Pág 2 de 6 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/w5zEMm2NqsTZKiVqHxuTPeRQLGvhZZFX | Assinado digitalmente por Assinadoc®

III – O vereador em pleno exercício da vereança poderá ter acesso a proposição, sem tratamento de dados, sujeito as penas da lei federal no caso de divulgação de dados sensíveis.

Par. 1º - A proposição de iniciativa popular obedecerá ao disposto neste Regimento.

Par. 2º - A proposição será incluída na pauta da sessão ordinária se apresentada ou encaminhada para protocolo até o penúltimo dia útil, que anteceder a sessão, observado o seguinte:

a) Formato virtual via e-mail com protocolo constante do site da Câmara Municipal, e ou, no caso do Executivo Municipal, via sistema virtual integrado, em ambos os casos, o prazo limite para a protocolização é até às 23 horas, 59 minutos e 59 segundos.

b) Formato físico até o final do expediente da Câmara Municipal, exceto no sábado, domingo, feriado e ponto facultativo, ou ainda, quando determinado por força de Ato da Mesa Diretora em razão de alguma questão específica.

Par. 3º - A proposição protocolada com apoio de 1/3 dos vereadores, nos termos do parágrafo anterior, até o último dia útil anterior à sessão, será incluída na pauta da sessão ordinária.

Par. 4º - A exceção do disposto nos parágrafos anteriores aplica-se aos pareceres das comissões permanentes ou temporárias, que devem apenas observar os prazos para a confecção das pautas das sessões ordinária ou extraordinária.

Par. 5º - Caso ocorra problema, instabilidade ou interrupção no sistema virtual, a propositura excepcionalmente poderá ser recebida e ter seu trâmite no formato físico, podendo a qualquer momento ser transformada em virtual.

Art. 3º O artigo 226 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 216, de 02 de dezembro de 2014, passa a conter a seguinte redação:

Art. 226 - Após a publicação e ciência ao plenário, os processos serão enviados às comissões permanentes, observada a competência, que terão o prazo de 08 (oito) dias cada uma, podendo ser prorrogado por igual período pelo Presidente da Câmara, para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.

Par. 1º – Se qualquer das comissões não observar o prazo fixado, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer em substituição a comissão omissa.

Pág 3 de 6 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/w5zEMm2NqsTZKiVqHxuTPeRQLGvhZZFX | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Par. 2º – Duas ou mais comissões poderão atuar em conjunto, na emissão dos pareceres, observado o prazo comum fixado no "caput" do artigo.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

RICARDO FROJONI

- RICARDO FROJONI -

Vereador – Legislatura 2025-2028

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade dar nova redação nos artigos 127, 142 e 226, todos do Regimento Interno, observando que atualmente os referidos artigos assim estão dispostos:

► *"Art. 127 - Findo o expediente e decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, o Presidente determinará ao primeiro secretário a efetivação da chamada regimental para que possa iniciar a ordem do dia."*

↕

► *"Art. 142 - As proposições iniciadas por Vereador, comissão ou Mesa serão apresentadas pelo autor, mediante protocolo na Secretaria Administrativa.*

Par. 1º - As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

Par. 2º - As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto neste Regimento.

Par. 3º - A proposição só será incluída na pauta da sessão ordinária, se protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, até o final do expediente do penúltimo dia útil que anteceder a sessão.

Par. 4º - As proposições protocoladas com apoio de 1/3 dos vereadores, até o final do expediente do último dia útil que anteceder a sessão, será incluída na pauta da sessão ordinária. "

↕

► *"Art. 226 - Após a publicação e ciência ao plenário, os processos serão enviados à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento, que terão o prazo de 08 (oito) dias cada uma, podendo ser prorrogados nos termos do artigo 79 do Regimento Interno, para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.*

Par. Único - Se às comissões não observarem o prazo fixado, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir pareceres. "

O ajuste no **artigo 127** é necessário tendo em vista que por força da resolução nº 293, de 02 de abril de 2024, foi excluído parágrafo único do artigo 121, a saber:

> *"Art. 121 - As sessões ordinárias compõem-se de 02 (duas) partes:*
> *I - expediente.*
> *II - ordem do dia.*
> ~~*Par. Único - Entre o final do expediente e o início da ordem do dia, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos, podendo ser dispensado mediante requerimento de qualquer vereador e aprovado pelo Plenário, por maioria simples.*~~ *"* (Revogado pela Resolução nº 293, de 02 de abril de 2024)

No tocante a alteração do **artigo 142** as alterações são necessárias haja vista que os protocolos, as tramitações das matérias legislativas e a disponibilidade para a população do conteúdo, passaram a ser no formato virtual, não havendo assim, necessidade da presença física para protocolo, consequentemente nova legislação no tocante a proteção de dados foi editada pelo Governo Federal, o que nos obriga a um ajuste nas normas internas.

A nova redação no **artigo 226** é necessária tendo em vista que por força da Resolução nº 265, de 22 de junho de 2021, foi dada nova redação nos artigos 67 e 69 ambos do RI, que trata das comissões permanentes e da competência específica de cada uma delas, o que criou e

Pág 6 de 6 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/w5zEMm2NqsTZKiVqHxuTPeRQLGvhZZFX | Assinado digitalmente por Assinadoc®

ampliou de forma significativa o trabalho e participação dos pares em comissões permanentes, uma vez que ocorreu desdobramento das comissões previstas no inciso II do art. 67 (revogado).

Assim, contamos com o apoio dos Pares, para aprovação da presente matéria, que visa somente sanar conflito e ajustes dos dispositivos, devendo a matéria tramitar em regime ordinário.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

RICARDO FROJONI

- RICARDO FROJONI -

Vereador – Legislatura 2025-2028